

RESENHA

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Isadora Fernandes¹

Será que há relação entre a dissolução do Estado Social e o inchaço do Estado Penal? Quanto mais fraco o Estado Social, maior a influência do Estado penal? Loïc Wacquant parte destas perguntas para fundamentar o livro *As Prisões da Miséria*, obra de referência para as Ciências Jurídicas e as Ciências Sociais. O seu objetivo é esclarecer teoricamente e em contexto internacional “as causas e os mecanismos da difusão da penalidade neoliberal inventada nos Estados Unidos a fim de estabelecer o novo regime do emprego desregulamentado” (WACQUANT, 1999, p. 8), o que possibilita contribuir com os atuais debates sobre crime, direito e as dinâmicas sociais que os justificam e os envolvem, especialmente as mídias, a defesa das políticas de segurança-total, a insegurança generalizada, que contrasta com a repressão policial tão comum nas comunidades mais vulneráveis, e a mercantilização das relações humanas. Este debate se situa em uma encruzilhada urgente, a saber, aquela que justifica que tipo de sociedade prevalece: “uma aberta e ecumênica, animada por um espírito de igualdade e de concórdia, ou um arquipélago de ilhotas de opulência e de privilégios perdidas no seio de um oceano frio de miséria, medo e desprezo pelo outro” (WACQUANT, 1999, p. 9).

Mundialmente, a repressão policial tem se direcionado para os jovens moradores de comunidades periféricas. Nota-se, com isso, a tendência de imputar a violência urbana aos bairros sensíveis, o que faz com que seus habitantes passem a ser considerados potenciais criminosos que precisam ser contidos. Wacquant (1999) defende a tese de que estas perspectivas teriam origem norte-americana, tendo sido gradativamente importadas para países europeus e latino-americanos como modelo

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Terra Nordeste (FATENE). E-mail: isadoracfernandes@hotmail.com.

de Estado prisional. Os motivos para a facilidade com as quais estas ideias foram adotadas são a força persuasiva de seus argumentos e a redefinição do papel do Estado que, devido às demandas neoliberais, se afastam das questões sociais para priorizar a intervenção penal. O autor define esta situação como o “enfraquecimento do Estado social, fortalecimento e glorificação do Estado penal” (WACQUANT, 1999, p. 11).

Na edição da editora *Companhia das Letras*, na nota aos pesquisadores brasileiros, o texto traz questionamentos mais diretamente voltados para a realidade do país, como a relação entre a escalada da violência urbana e a diminuição das políticas públicas nas regiões periféricas. Segundo o autor, a força do Estado-Leviatã só é vista na manutenção da ordem pública, na repressão à criminalidade de rua, enquanto as causas desta violência não são combatidas. Aqueles que defendem a intervenção mínima do Estado na economia e no campo social passaram a defender um “mais Estado para mascarar e conter as consequências sociais deletérias, nas regiões inferiores do espaço social, da desregulamentação do trabalho assalariado e da deterioração da proteção social” (WACQUANT, 1999, p. 13). Quando a miséria de um povo é combatida com tratamento penal, a consequência é o aumento da população carcerária e a não-redução da criminalidade que, sem ter suas causas combatidas, não apresenta tendências reais de diminuição.

A relação entre o enfraquecimento do Estado social e o fortalecimento do Estado penal não é coincidência: ao contrário, é um projeto que se originou no neoliberalismo americano e que, no contexto dos países mais atingidos por desigualdades e por recentes, e ainda imaturas, democracias, ganha contornos ainda mais trágicos, o que se dá por alguns motivos principais. O primeiro é a posição à margem do processo de globalização que estes países ocupam. Para Wacquant (1999), esta marginalização explica por que a industrialização e o enriquecimento que ela proporciona não conseguem reduzir a pobreza que assola estas nações, o que justifica os altos índices de criminalidade de cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e Recife que, no início do milênio, possuem índices de homicídio 20 vezes maiores do que a média dos países europeus, mesmo que tais regiões contem com uma ação policial ostensiva.

Outros fatores que favorecem este cenário são a facilidade de obter armas de fogo, a diluição da fronteira entre polícia e crime organizado e o crescimento da

repressão policial nos bairros periféricos das grandes cidades que, por sua vez, encontram nas atividades ilícitas uma saída para o desemprego e os subempregos. Na ausência de assistência do Estado nestas regiões, o que sobra é o aumento da repressão policial, agravando a insegurança: no ano de 1992 a polícia militar de São Paulo matou 1470 civis, contra 24 mortos pela polícia de Nova York, cidade palco da política de tolerância zero que foi posteriormente utilizada por outros países.

Considerar os Estados Unidos como o modelo de disciplina penal não é um fenômeno recente: o filósofo Alexis de Tocqueville, por exemplo, empreendeu algumas viagens ao país em 1831 para compreender o funcionamento de suas prisões e, com elas, do aparato de punição e vigilância da sociedade americana. Atualmente, parlamentares e juristas europeus vão ao país com objetivo similar.

Podemos observar como uma medida policial desprovida de efeitos – [...] a não ser midiática – consegue se generalizar, com cada país tomando como pretexto o ‘sucesso’ dos outros na matéria para adotar uma técnica de vigilância e ostensividade que, embora fracasse por toda parte, encontra-se de fato validada em virtude de sua própria difusão (WACQUANT, 1999, p. 37).

O rigor penal norte-americano foi defendido e organizado, segundo Wacquant (1999), por algumas instituições, como o Ministério da Justiça, o Departamento de Estado, os organismos vinculados à administração policial e penitenciária, associações de defesa de vítimas de violência, o Manhattan Institute (que formou criminólogos como James Q. Wilson e George Kelling), as empresas que prestam serviço para as prisões e a imprensa. Estas instituições alimentam as campanhas de desinformação sobre o sistema penitenciário, o que faz com que a população apoie as campanhas policiais ultrarepressivas, especialmente com relação ao tráfico de drogas.

Segundo o autor, estas instituições difundiram a ideia de uma sacralidade dos espaços públicos, considerando-os essenciais para a manutenção da vida social, partindo da perspectiva de que os ambientes de desordem, como as comunidades pobres no maior bairro de Nova York, são propícios para a prática delitiva, colocando em risco toda a cidade. O prefeito de Nova York na época, Rudolph Giuliani, se utilizou destas políticas judiciárias e policiais que fizeram de “Nova York a vitrine mundial da doutrina da ‘tolerância zero’ ao passar às forças da ordem um cheque em branco para

perseguir agressivamente a pequena delinquência e reprimir os mendigos e os sem-teto nos bairros deserdados” (WACQUANT, 1999, p. 16).

Para os políticos e criminólogos que defendem esta perspectiva, a importância de prender os responsáveis por pequenos delitos é que isto diminuiria a incidência de crimes mais violentos. Mesmo sem qualquer comprovação, esta teoria fez com que as classes médias e altas aprovassem medidas de perseguição e repressão de pobres, mendigos, desempregados, bêbados e todo tipo de sujeitos socialmente desajustados, a partir da justificativa de que isto manteria o funcionamento da sociedade. Assim, a aplicação da lei passou a ser cada vez mais inflexível para os indivíduos considerados criminosos em potencial.

Mesmo que a diminuição da criminalidade tenha precedido em três anos a implantação da política policial de tolerância zero e que tenha sido constatada tal redução também em cidades que não a utilizavam, como Boston e Chicago, a mídia nacional e internacional imputou tal redução às medidas repressivas, o que fez com que diversos países começassem a adotá-las, especialmente a Inglaterra, primeira nação a fazê-lo, bem como Escócia, Portugal, Itália, Áustria e França, além de nações latino-americanas, como México, Argentina e Brasil. Segundo Wacquant (1999, p. 19),

De Nova York, a doutrina da ‘tolerância zero’, instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda - a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência -, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da ‘guerra’ ao crime e da ‘reconquista’ do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros - o que facilita o amálgama com a imigração, sempre rendoso eleitoralmente.

Contrariamente, o que se viu na cidade em que estas medidas foram adotadas foi o aumento da violência policial, a sobrecarga dos tribunais (o que aumenta o tempo processual) e o crescimento da população carcerária, fruto de prisões que, em sua maioria, são feitas com base na suspeita de comportamentos e, principalmente, na cor da pele dos envolvidos. Diferentemente do que foi proposto pelos intelectuais norte-americanos, especialmente do Manhattan Institute, o que se obteve com a implantação da política penal de “tolerância zero” não foi a redução da violência, mas a desconfiança muitas vezes convertida em violência mortal contra a comunidade

negra, denúncia que se confirma, especialmente após a morte de George Floyd, em 2020, e de Daunte Wright, em 2021.

Desse modo, não sem motivos a comunidade negra da cidade de Nova York, berço da política de “tolerância zero”, considera a polícia uma ameaça à sua vida, por ser hostil e desproporcionalmente violenta, especialmente com homens e mulheres negros. “A ‘tolerância zero’ apresenta duas fisionomias diametralmente opostas, segundo se é o alvo (negro) ou o beneficiário (branco), isto é, de acordo com o lado onde se encontra essa barreira de casta que a ascensão do Estado penal americano tem como efeito - ou função - restabelecer e radicalizar” (WACQUANT, 1999, p. 24).

Outra consequência do inchaço do Estado penal é o crescimento das detenções abusivas e inúteis. Segundo o autor, a maioria destas prisões são de indivíduos jovens, provenientes de regiões vulneráveis socioeconomicamente, motivadas predominantemente por suspeita de tráfico de drogas. A justificativa para tal deve-se a uma conjunção de fatores: a perspectiva de que os “maus pobres” devem ser alcançados pela mão de ferro do Estado, que devem ter seu comportamento fortemente reprovado pela opinião pública, além do fortalecimento das sanções penais.

Ora, não é porque os ‘incivilizados’ se multiplicam em um bairro (como por geração espontânea ou efeito de imitação) que este se torna *eo ipso* mal afamado por soçobrar numa onda de violência que acarreta sua decadência, mas antes o inverso: são a decadência econômica e a segregação perene que alimentam os distúrbios de rua, desestabilizando a estrutura social local e minando as oportunidades de vida das populações. Se os guetos negros e os bairros mexicanos e porto-riquenhos dos Estados Unidos concentram em seu seio tantas ‘patologias urbanas’ é em razão da dupla rejeição de casta e de classe, de que padecem de saída seus habitantes, e do desinvestimento urbano e social levado a cabo durante 25 anos pelo Estado americano - e não por efeito de uma dinâmica behaviorista endógena que veria os riachos dos ‘pequenos delitos’ irem naturalmente fazer transbordar o rio caudaloso das grandes ‘violências urbanas’ (WACQUANT, 1999, p. 40-41).

Essa repressão policial, tão comum também nas comunidades brasileiras, se baseia na tradição nacional de repressão e criminalização da miséria, tendo raízes na escravidão, nos conflitos agrários e no controle através da força exercido durante a ditadura, no contexto específico do Brasil. Sobre este último ponto, o autor considera que este período continua influenciando tanto a formação do Estado brasileiro quanto a mentalidade coletiva de seu povo, dando como exemplo a relação que boa parte da

população faz entre a defesa dos direitos humanos e uma suposta tolerância com relação à prática delitiva.

Por outro lado, a relação entre exercício da justiça e repressão das massas miseráveis justifica uma cidadania paternalista, que divide a sociedade em camadas de trabalhadores, em oposição aos criminosos, sendo os últimos perseguidos sob a justificativa de manutenção da ordem social. Desse modo, o Estado paternalista pode, e deve, ser também um Estado penal, argumento que visa rebater as críticas sobre os altos gastos com o aparato penitenciário em detrimento da queda dos investimentos em políticas sociais, ao passo em que objetiva justificar tais despesas com a suposta vantagem que elas trariam para a sociedade: “a ‘prisão funciona’ e as despesas penitenciárias, longe de constituir um encargo financeiro insuportável, são um investimento pensado e rentável para a sociedade” (WACQUANT, 1999, p. 32). Neutralizar potenciais criminosos teria um preço, e a sociedade deveria arcar com ele.

Nessa leitura, não importam as causas da pobreza e da criminalidade, ou mesmo os motivos particulares que fizeram com que alguém cometesse determinado delito; antes, é dever da justiça punir culpados e defender as vítimas e os interesses de todos aqueles que respeitam a lei. Partindo daí, não raro os defensores da “tolerância zero” argumentam que “é importante dizer que não toleramos mais as infrações menores. O princípio de base aqui é dizer que, sim, é justo ser intolerante para com os sem-teto na rua” (WACQUANT, 1999, p. 33).

Segundo Wacquant, outra característica do Estado Penal, traço também visto no Brasil, é a presença da discriminação racial na burocracia judiciária. Além de ser mais vigiada por parte da polícia, a população negra é a maioria da população carcerária, com frequência recebe as sentenças mais altas e está exposta a maior violência nos estabelecimentos penais, espaços destinados para depositar os indivíduos já marginalizados por sua cor, pela região em que moram e pela diluição do Estado social. Por conta disso, “penalizar a miséria significa aqui ‘tornar invisível’ o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado” (WACQUANT, 1999, p. 6).

Frente ao contexto de pauperização do trabalho formal, de aumento da oferta de atividades laborais informais, de precarização da economia e miséria de boa parte da população urbana, Wacquant considera que o exercício do Estado penal equivale a instauração de um novo tipo de ditadura, direcionada ao controle dos pobres. Isso é

feito a partir da influência das técnicas de punição norte-americanas que, ao defender a tolerância zero à criminalidade, desnivela a igualdade de todos perante a lei. Se o tratamento legal dado aos cidadãos é desigual, o sentido da justiça (nessas condições) seria perpetuar a desigualdade na execução legal.

A gestão policial e carcerária da miséria aumenta a segregação, perpetua a pobreza e fomenta a dissolução do Estado social. Wacquant aponta cinco tendências que podem justificar a rapidez com que o Estado penal foi difundido: 1) expansão vertical do sistema carcerário; 2) extensão horizontal do sistema penal; 3) crescimento do setor penitenciário nas administrações públicas; 4) ressurgimento da indústria privada carcerária; 5) política de ação afirmativa carcerária. A primeira aponta para o aumento da população carcerária – se o sistema carcerário dos EUA fossem uma cidade, seria a quarta maior do país. Este *boom* se deve ao encarceramento de pequenos delitos e de usuários de droga, presos muito mais facilmente do que os grandes, e mais violentos, criminosos. Destas pessoas presas, a maioria é negra e oriunda de comunidades pobres.

A segunda tendência considera não apenas os indivíduos mantidos nas prisões, mas uma rede mais ampla. Considerando as pessoas que respondem processo sem estar em regime fechado, o encarceramento da população é muito maior. Estes indivíduos fazem parte de bancos de dados criminais cada vez mais abrangentes – cerca de um terço da população adulta do sexo masculino é observado de perto. No entanto, estas informações não são sigilosas, podendo ser acessadas livremente, inclusive por empresas privadas, que fazem destes dados uma etapa eliminatória para a obtenção de empregos. Obviamente, isto faz com que muitos indivíduos, mesmo sem responder formalmente a nenhum delito, encontrem dificuldades para conseguir emprego formal, perpetuando um ciclo de miséria, de vulnerabilidade social e de marginalização que possui na prisão uma de suas engrenagens. Atualmente, com o desenvolvimento científico, estes bancos incluem o arquivamento de material genético, o que abre a brecha para o fichamento de DNA de parte considerável da população.

A terceira tendência aponta para o inchaço dos gastos federais no setor penitenciário. Isto se justifica pela quantidade de novas penitenciárias construídas (em metade da década de 1990, mais de 200 novas prisões foram construídas), além da

tendência de privatizá-las, ou de utilizar de empresas terceirizadas, que reforçam ainda mais a possível rentabilidade que estes espaços podem gerar.

O aumento dos orçamentos destinados ao sistema carcerário só foi possível ao se amputarem as somas destinadas às ajudas sociais, à saúde e à educação. Assim, enquanto os créditos penitenciários do país aumentavam 95% [...], o orçamento dos hospitais estagnava, o dos liceus diminuía em 2% e o da assistência social, em 41%. Os Estados Unidos fizeram a escolha de construir para seus pobres casas de detenção e estabelecimentos penais em lugar de dispensários, creches e escolas (WACQUANT, 1999, p. 57).

A quarta tendência corresponde ao crescimento da indústria de atividades privadas que prestam serviço nas penitenciárias: financiamento, construção, manutenção, administração, gestão de empregados, limpeza, alimentação, transporte de prisioneiros. O aumento da quantidade de prisões fez com que as ações destas empresas se valorizassem a ponto de fundar o Congresso de Orlando, exposição onde 650 empresas reuniam suas sugestões e exposições de produtos a serem utilizados nos presídios, como armas e objetos imobilizantes.

A última tendência aponta para o “escurecimento” da população carcerária, já apontado anteriormente. A população carcerária branca é cinco vezes menor do que a preta, e esta desproporção é ainda maior nos jovens, especialmente entre os 18 e 29 anos. O autor descreve esta característica da seguinte maneira: “se pode descrever o funcionamento do sistema judiciário americano - segundo um vocábulo de triste memória tirado da guerra do Vietnã como uma ‘missão de localização e destruição’ da juventude negra” (WACQUANT, 1999, p. 61).

A conclusão alcançada por Wacquant é que quanto menos o Estado se volta para as debilidades sociais de seu povo, mais problemas socioeconômicos terá que enfrentar, e o modo mais fácil, e menos eficaz, de fazê-lo é através do encarceramento em massa daqueles que são considerados criminosos em potencial. Ao invés de reduzir a violência, o que estas medidas geram são a insegurança generalizada e uma forma de repressão dos indivíduos que não possuem suporte do Estado Social, e continuam sendo desassistidos pelo Estado Penal. Esta repressão dos miseráveis apontada pelo autor pode ser facilmente identificada nas comunidades brasileiras, espaço em que o Estado Penal adentra mais para reprimir do que para oferecer as condições mínimas de dignidade de moradia, saneamento, saúde, educação, emprego. As ilhotas de opulência prenunciadas por Wacquant se confirmam, e

enquanto elas persistirem, o Estado Social não terá o espaço necessário para se desenvolver.

Recebido: 11/05/2024
Aprovado: 26/06/2024